

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 29 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-033378/026/2001

Representante (s): Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos.

Representado (s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr.Osiris Florindo Coelho").

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr.Osiris Florindo Coelho", na contratação de pessoal por tempo determinado, no exercício de 1995. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli publicado(s) em 24-09-02 e 09-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, tendo em vista o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do processo.

TC-024085/026/2001

Contratante: Companhia de Seguro do Estado de São Paulo - COSESP.

Contratada: USS - Assistência 24 Horas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo), Geraldo Mafra e Hamilton Chohfi (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento 24 horas em todas as carteiras operadas pela COSESP em todo o território nacional e exterior.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-07-01. Valor - R\$1.612.800,00. Termo Aditivo celebrado em 01-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-06-02, 07-05-03 e 12-02-04.

Advogado(s): Eda Medeiros dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033847/026/02

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Fundação Universidade de Brasília.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-04-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Presidente) e Richard Vainberg (Diretor Financeiro e Administrativo da Imprensa Oficial).

Objeto: Prestação de serviços para projeção institucional da Imprensa Oficial I, objetivando contribuir para consolidar a sua imagem, fortalecendo seu reconhecimento, credibilidade e respeitabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-01. Valor - R\$1.072.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 02-08-01 e 24-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-02-03, 29-11-03, 11-02-04 e 11-08-04.

Advogado(s): Suzerly Moreno Farsetti, Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima, Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, com a recomendação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023475/026/2003 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012597/026/2004

Contratante: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo.

Contratada: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Andrade Lotufo (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviço de assistência médica hospitalar para os servidores USP/Bauru.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-09-03. Valor - R\$955.589,96. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-09-04.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-027734/026/2004

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-06-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente) e Mario Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Assuntos).

Objeto: Fornecimento mensal de produtos para higiene, limpeza e papéis sanitários com fornecimento e instalação, em regime

7ª s o 2ªC

de comodato, de equipamentos de higienização (dispenser), pelo período de 30 meses, para atender às necessidades dos edifícios Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista, 170 e 175, Centro - SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-04. Valor - R\$3.060.000,00. Termo de Retificação celebrado em 16-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo em exame.

TC-033182/026/2004

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Knorr Brese Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-09-04.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de 1080 peças de pista para disco de freio, em ferro fundido cinzento para os truques dos metrocarros da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-10-04. Valor - R\$1.132.369,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-022780/026/98

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Procurador).

Objeto: Execução de obras para implantação de redes primárias do sistema de distribuição de água no setor Sacomã, na Área da Unidade de Negócio Centro.

7ª s o 2ªC

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 11-01-01, 30-03-01 e 26-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-08-02, 08-02-03 e 14-08-03.

Advogado (s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de Obra.

TC-019927/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio EPT-LENC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-07-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Produção e Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria em tecnologia de materiais e controle tecnológico e de qualidade na atividade de obras de terra, reaterro de valas e pavimentação, para continuidade dos empreendimentos do Projeto Tietê - 2ª Etapa.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 23-06-04. Valor - R\$3.889.390,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-034038/026/2002

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: AGH - Assessoria e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 314 unidades habitacionais, 127 tipo TI24A e 187 tipo TI24C, bem como terraplenagem no Conjunto Habitacional Registro "D1", no Município de Registro.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-02. Valor - R\$5.382.270,95. Termos de Aditamento celebrados em 01-12-03 e 01-04-04. Termo de Alteração celebrado em 13-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010891/026/2003

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: Capital Fornecedora de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sueli Paixão Rega (Coordenadora Regional Substituta).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Corade (Coordenador Regional).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 974 comensais, entre sentenciados e funcionários, quando em plantão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-03-03. Valor - R\$4.206.589,29. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-10-03 e 27-11-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-015640/026/2004

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Plasser do Brasil Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: **Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente)**.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral com fornecimento de peças nas bancas de socarias modelo W37.00-X/W23.100 LI/RE e Modelo E19.2001.U20400.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-04. Valor - R\$715.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021633/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 4.500 toneladas de material asfáltico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-05-04. Ordem de Fornecimento de 07-06-04. Valor - R\$4.183.000,00.

7ª s o 2ªC

TC-021801/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 825 toneladas de material asfáltico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (Analisada no TC-021633/026/2004). Ata de Registro de Preços celebrada em 31-05-04. Ordem de Fornecimento de 07-06-04. Valor - R\$1.153.000,00.

TC-021802/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 2.000 toneladas de material asfáltico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (Analisada no TC-021633/026/2004). Ata de Registro de Preços celebrada em 31-05-04. Ordem de Fornecimento de 07-06-04. Valor - R\$1.947.000,00.

TC-021803/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ipiranga Asfaltos S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 1.000 toneladas de material asfáltico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (Analisada no TC-021633/026/2004). Ata de Registro de Preços celebrada em 31-05-04. Ordem de Fornecimento de 07-06-04. Valor - R\$841.500,00.

TC-021804/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 3.300 toneladas de material asfáltico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (Analisada no TC-021633/026/2004). Ata de Registro de Preços celebrada em 31-05-04. Ordem de Fornecimento de 07-06-04. Valor - R\$3.422.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, analisada no TC-021633/026/2004, e os ajustes em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024517/026/2004

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno Parque Santo Antonio/Nova Veneza - Sumaré-SP.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-07-04. Valor - R\$1.355.164,31.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004021/026/2005

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: F9C Security Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-10-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

7ª s o 2ªC

Objeto: Atualização e fornecimento de licenças do uso do software Interscan Vírus Wall e módulos filtro de conteúdo de instalação, customização, garantia, suporte e técnico e treinamento.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-12-04. Valor - R\$891.450,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002054/026/2002

Interessado(s): Guarda Noturna de Campinas.

Responsável (is): Guilherme Campos Junior (Dirigente).

Exercício: 2002.

Acompanha : TC-002054/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, combinado com o § 1º do mesmo dispositivo, decidiu julgar irregulares as contas da Guarda Noturna de Campinas, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, aplicar ao dirigente da entidade, Sr. Guilherme Campos Júnior, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, requisitando informações sobre as providências efetivamente adotadas, em face da edição dos Decretos nºs 48.419/2004 e 48.538/2004.

TC-021977/026/98

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sansão Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000640/003/96

Contratante: Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE - Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas.

Contratada: Passarinho Refeições Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Lourival Gomes (Coordenador).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Benedicto de Azevedo Marques (Secretário da Administração Penitenciária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lourival Gomes (Coordenador).

Objeto: Aquisição de alimentação preparada destinada aos sentenciados e funcionários, quando em plantão, da Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-95. Valor - R\$130.410,00.

TC-000641/003/96

Contratante: Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE - Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas.

Contratada: Passarinho Refeições Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Fernando José Tomazella da Silva (Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando José Tomazella da Silva (Diretor).

Objeto: Aquisição de alimentação preparada destinada aos sentenciados e funcionários, quando em plantão, da Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-96. Valor - R\$396.900,00.

7ª s o 2ªC

TC-001145/003/2004

Contratante: Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE - Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas.

Contratada: Passarinho Refeições Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Fernando José Tomazella da Silva (Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando José Tomazella da Silva (Diretor).

Objeto: Aquisição de alimentação preparada destinada aos sentenciados e funcionários, quando em plantão, da Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-96. Valor - R\$151.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes.

TC-025345/026/2001

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Locação de 140 equipamentos reprográficos, incluindo assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos, instalados na Capital e no Interior.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-01-04. Termo de Aditamento celebrado em 05-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007661/026/2003

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-10-02.

7ª s o 2ªC

Homologação por: Resolução de Diretoria em 30-12-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Pereira (Diretor Presidente) e Ricardo Roberto P.G. Lobo ((Diretor Administrativo)

Objeto: Fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos próprios e/ou locados, lotados no Sistema Trabalhadores - lote II.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$1.256.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-12-03.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-007662/026/2003

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz G. Pereira (Diretor Presidente) e Ricardo Roberto P.G. Lobo (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos próprios e/ou locados, lotados no Sistema Trabalhadores - Lote I - Code - Itaquaquecetuba - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-007661/026/2003). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$2.017.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-12-03.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-007661/026/2003) e os contratos em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012958/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-12-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Marsiglia Netto (Diretor de Produção e Tecnologia) e Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e José Carlos Karabolad (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de insalubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 04-03-04. Valor - R\$664.624,85.

TC-012956/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Júlio Pereira Fernandes (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de insalubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-012958/026/2004). Contrato celebrado em 16-02-04. Valor - R\$873.295,70.

TC-012953/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Milton de Oliveira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de insalubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-012958/026/2004). Contrato celebrado em 27-02-04. Valor - R\$1.440.949,82.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisado no TC-012598/026/2004) e os contratos decorrentes.

7ª s o 2ªC

TC-024958/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ETC - Empresa de Terraplenagem e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-06-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Heitor Sertão (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de carga, transporte e descarga de lodo da Estação de Tratamento de Esgotos de Barueri, Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da metropolitana - MT.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-07-04. Valor - R\$1.588.991,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033095/026/2004

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora FTD S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição e distribuição de livros dentro do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$10.295.918,21.

TC-033299/026/2004

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: IBEP - Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição e distribuição de livros dentro do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$3.695.895,44.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos decorrentes.

TC-035963/026/2004

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Igefarma Laboratórios S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

Objeto: Terceirização de medicamentos - beneficiamento do produto Fenitoína em comprimido de 100 mg - caixa com 500.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-04. Valor - R\$805.176,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-036670/026/2004

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Associação Casa Fonte da Vida Hospital e Maternidade São Francisco de Assis - Jacareí.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-04. Valor - R\$2.340.000,00.

TC-036680/026/2004

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Fundação Padre Albino.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-03. Valor - R\$1.920.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos decorrentes.

TC-036722/026/2004

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Departamento de Projetos da Paisagem.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Helena Q. Carrascosa Von Glehn (Diretora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Goldemberg (Secretário do Meio Ambiente).

Ordenador(es) da Despesa: Helena Q. Carrascosa Von Glehn (Diretora).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Helena Q. Carrascosa Von Glehn (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de movimentação de terra e terraplenagem nas dependências do Parque Villa-Lobos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-04. Valor - R\$1.035.799,49.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000154/026/2005

Contratante: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Delegacia Geral de Polícia).

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes - D.T./DAP).

Objeto: Fornecimento mensal de 600.000 litros de gasolina comum, 70.000 litros de álcool hidratado e 20.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 13-12-04. Valor - R\$16.704.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com recomendações.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-017751/026/2001

Representante(s): Vara do Trabalho de Ituverava.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Possíveis irregularidades na admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guará, nos exercícios de 1997 a 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 07-08-02, 22-10-03 e 03-05-04.

Advogado (s): Wagner Marcelo Sarti, Sérgio Roxo da Fonseca e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ser adotadas as providências necessárias, sob pena de remessa de cópias do processo ao Ministério Público.

TC-012129/026/2001

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sion Prestação de Serviços Médicos S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theóphlio (Secretário da saúde).

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Raio X).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação do Contrato celebrado em 25-03-04.

Advogado (s): Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-017168/026/2001

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SAMCIL Convênios Médicos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de médicos hospitalares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-05-03.

Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 06-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-12-03 e 27-10-04.

Advogado (s): Sebastião Botto Barros Tojal e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

7ª s o 2ªC

Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-010830/026/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Domingos Martin Andorfato e Jorge Maluly Natto (Prefeitos), Valter Tinti e Clóvis Victorio Júnior (Secretários dos Negócios Jurídicos), Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Jaime Vicente Caserta Scatena (Presidente do DAEA).

Objeto: Execução das obras civis de ampliação da rede de distribuição de água da cidade de Araçatuba.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-11-95, 02-09-96 e 29-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-04-02 e 05-08-03.

Advogado (s): Clóvis Victório Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-021679/026/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia/Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Universidade Federal de São Paulo e a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Joaquim H. Pedroso Neto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto (Prefeito), José Fontada Júnior (Interventor) e Fábio Cezar Cardoso de Mello (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do Hospital de Cotia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, II, c.c. artigo 13, IV da Lei 8.666/93 e posteriores

7ª s o 2ªC

atualizações). Contrato celebrado em 30-11-01. Valor - R\$1.500.000,00. Termos de Compromisso de Pagamento de Salário e 13º Salários dos Funcionários e dos Médicos do Hospital celebrados em 10-12-01. Termo Aditivo celebrado em 28-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-04-03 e 18-05-04.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópias de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

TC-001134/003/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-03. Valor - R\$726.511,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 16-08-03.

Advogado(s): José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001855/009/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-05-03. Valor - R\$826.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-02-04 e 27-04-04.

Advogado (s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001877/007/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina e óleo diesel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-02. Valor - R\$639.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-02-04.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, com recomendações.

À margem do julgamento, por proposta do Conselheiro Renato Martins Costa, acolhida pelo Relator, foi determinado

7ª s o 2ªC

à Secretaria-Diretoria Geral que encaminhe a matéria à Presidência da Casa, a fim de serem realizados estudos para eventual reavaliação da Súmula nº 12, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

TC-033684/026/2003

Contratante: PRODEMI - Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPPO - Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços relativo a manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-10-03. Valor - R\$39.373.433,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-03-04.

Acompanha(m): TC-022423/026/02 e TC-021942/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-002064/005/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento de Presidente Prudente.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Carlos Raposo (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação com base solo arenoso fino, capeado com C.B.U.F., guias e sarjetas, com galerias para águas pluviais, Parque José Rota e Vila Rotária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-04. Valor - R\$903.189,23.

7ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-006696/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Marise (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento do projeto na modalidade educação informal, denominado "APROCIME" (Ação Pró-Cidadão Melhor), cujo público alvo são os cidadãos com idade acima de 7 anos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XXIV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-03. Valor - R\$78.400,00. Termo de Renovação do Contrato celebrado em 31-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-011848/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Fernando Amâncio de Camargo (Secretário de Administração) .

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza urbana do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-04. Valor - R\$2.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-027106/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Comissão de Julgamento de Licitações em 28-05-04.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos) .

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, relativos à acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN, para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-04. Valor - R\$1.464.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-029361/026/2004

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Pedreira Sargon Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento parcelado de brita graduada simples, brita 1 e brita 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-09-04. Valor - R\$1.473.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-030999/026/2004

Agravante: José Roberto dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2004.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30-09-04, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo

7ª s o 2ªC

104, III da Lei Complementar 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/2002, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo - TC-002431/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho nos termos exarados.

TC-000064/006/2005

Agravante: Antonio Miguel Serafim - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2004.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15-01-05, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, III da Lei Complementar 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/2002, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo TC-002566/326/2004.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho nos termos exarados.

TC-000175/004/2005

Agravante: Wagner Roberto de Lima - Presidente da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2004.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 14-01-05, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, III da Lei Complementar 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/2002, que trata dos documentos exigidos pela Lei Responsabilidade Fiscal - processo TC-002377/326/2004.

Advogado: Domingos J. Chiqueto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho nos termos exarados.

TC-000412/010/2005

Agravante: Aparecido Donizetti da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2004.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 16-02-05, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, III da Lei Complementar 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/2002, que trata dos documentos exigidos pela Lei Responsabilidade Fiscal - processo TC-002582/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho nos termos exarados.

TC-006022/026/2005

Agravante: Roberto Isidoro de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2004.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 14-01-05, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, III da Lei Complementar 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/2002, que trata dos documentos exigidos pela Lei Responsabilidade Fiscal - Processo TC-002648/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho nos termos exarados.

TC-006636/026/2005

Agravante: Antonio de Godoi do Espírito Santo - Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2004.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27-01-05, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, III da Lei Complementar 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/2002, que trata dos documentos exigidos pela Lei Responsabilidade Fiscal - processo TC-002292/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

7ª s o 2ªC

Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r.despacho nos termos exarados.

TC-800101/352/98

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - Valter Luiz Martins - Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 1997, para análise de doação de bens imóveis para empresas privadas.

Responsável (is): Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-01, que julgou irregulares as doações em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Ana Cristina Tavares Finotti, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regulares as doações em exame, efetivadas no exercício de 1997, com recomendação.

TC-002971/004/2000

Recorrente (s): Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e Ulysses Telles Guariba Neto - Ex-Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no exercício de 1999.

Responsável (is): Ulysses Telles Guariba Neto (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): João Carlos Gonçalves Filho, Maurício Dorácio Mendes, Renata Dalben Mariano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes

7ª s o 2ªC

provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regulares as admissões em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-012556/026/2001

Recorrente (s): Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT - Marco Aurélio Bossolane - Superintendente e Edmilson José Romano Ex-Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Edmilson José Romano e Marco Aurélio Bossolane (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Eduardo Azadinho Ramia.

Acompanha(m): TC-012556/126/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, tão-somente para excluir da r. sentença recorrida a matéria referente à auditoria independente, mantendo-se a decretação de irregularidade das contas.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-032893/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: SANURBAN - Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Perez (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Execução dos serviços de transporte de lixo urbano e operação de transbordo, destinação final em aterro sanitário, varrição regular manual e mecânica das ruas e logradouros públicos, limpeza de feiras, pontos de economia, sacolões, etc, e serviços gerais de limpeza para o Município de Diadema.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-09-04.

Advogado (s): Vanessa de Oliveira Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035824/026/2002

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: Termaq terraplenagem e Construção Civil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de reurbanização da Avenida Marina, no trecho compreendido entre a Avenida Getúlio Vargas e a Rua Brasília Teixeira Seckler.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-08-02. Valor - R\$1.241.954,89. Termos de Aditamentos celebrados em 02-01-03, 27-02-03, 02-05-03, 05-06-03 e 15-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 18-06-04.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000034/010/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Pejon (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos educacionais, bem como capacitação de professores, para a Secretaria Municipal da Educação, destinados à implantação de tecnologia educacional nas escolas da rede municipal de ensino de Limeira.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-02. Valor - R\$3.597.561,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-09-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade

7ª s o 2ªC

de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-032241/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florisvaldo de Oliveira Andrade, João Martins de Carvalho e José Maria Rodrigues (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção do subgrupamento do Corpo de Bombeiros, situado entre a Avenida Sport Club Corinthians Paulista e a Rua Vitória Régia - Jardim das Flores - Osasco.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-03. Valor - R\$1.784.242,74.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002116/008/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Só Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 1.550.000 litros de leite pasteurizado tipo "C", destinados às crianças e idosos do Programa Leite é Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-07-04. Valor - R\$1.379.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

7ª s o 2ªC

TC-005322/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: J. de Barros Legumes - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Jossélia Fontoura (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 05-11-04. Valor - R\$684.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-034746/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Técnicas Eletro Mecânicas TELEM S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Altair José Moreira (Secretário de Cultura, Esporte e Lazer).

Objeto: Aquisição de equipamentos de iluminação profissional para o Teatro Municipal de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Notas de Empenho n.ºs.13529 e 13532. Valor - R\$40.780,00.

TC-013744/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Reference Music Center Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Altair José Moreira (Secretário de Cultura, Esporte e Lazer).

Objeto: Aquisição de cabos e conexões para o Teatro Municipal de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Nota de Empenho n.º13516. Valor - R\$3.186,04.

TC-013745/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Técnicas Eletro Mecânicas TELEM S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

Altair José Moreira (Secretário de Cultura, Esporte e Lazer).

Objeto: Aquisição de equipamento de iluminação profissional para o Teatro Municipal de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Notas de Empenho n.ºs.13506 e 13539. Valor - R\$10.798,00.

TC-028756/026/2003

Representante (s): Valdir Agapito Teixeira - Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, referentes à utilização de recursos federais oriundos do convênio n.º214/99 com o Ministério da Cultura.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, tratada no TC-028756/026/2003, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria abrangida nos TCs-034746/026/2003 e 013745/026/2004, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, o arquivamento do TC-013744/026/2004, que abriga o convite n.º 213/99, por considerar que as despesas dele decorrentes foram amparadas exclusivamente com recursos federais, escapando sua análise à competência deste Tribunal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, dando-se-lhe conhecimento do teor da presente decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento dos processos que acompanham a representação abrangida no TC-028756/026/2003.

TC-007726/026/98

Recorrente (s): Instituto de Previdência Municipal de Osasco - IPMO.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Osasco - IPMO, relativas ao exercício de 1998.

Responsável (is): João de Souza Filho e Osmar Mesquita de Souza Filho (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-000775/001/2003

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2002.

Responsável (is): Jorge Barbosa de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-04, que julgou irregular a admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Maurício Machado Ronconi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, considerar regular o ato de admissão em exame, determinando-se o respectivo registro.

TC-001694/007/2003

Recorrente (s): Maria da Graça Theodoro Diogo - Presidenta da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, no exercício de 2002.

Responsável (is): Maria da Graça Theodoro Diogo (Presidenta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

7ª s o 2ªC

Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro aos atos de admissão em exame, cancelando-se a pena pecuniária imposta à recorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000480/026/2002

Embargante(s): Edgard Nunes de Carvalho Junior - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Edgard Nunes de Carvalho Junior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável a restituição das quantias devidas pelo Ex-Presidente da Câmara e pelos agentes políticos, relativas as remunerações recebidas a maior, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-04.

Acompanha(m): TC-021207/026/02, TC-000480/126/02 e TC-000480/326/02.

Advogado(s): José Carlos Freire de Carvalho Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002730/002/2001

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahú.

Contratada: Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas ajardinadas, margens de rio, córregos e conservação de bens públicos.

Em Julgamento: Licitação- Concorrência Pública- Contrato celebrado em 27-08-01. Valor- R\$ 2.186,534,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

7ª s o 2ªC

pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 12-07-02, 05-06-03 e 30-06-04.

Advogado (s) : Marcelo Palavéri.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação constante do referido voto.

TC-002977/007/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: AMOH Assistência Médica e Organização Hospitalar S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) : Luiz Carlos Lourenço (Prefeito).

Objeto: Contratação de entidade para prestação de serviços médicos para o atendimento ao público em geral nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Igaratá e nos postos de saúde no âmbito do Município, diariamente e de forma ininterrupta no regime de vinte e quatro horas.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-10-01. Valor - R\$672.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-04-03.

Advogado (s) : Nelson Aparecido Junior e Rosana Donizeti da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinadores da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-028612/026/2003

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando a construção de Escolas Municipais Esmeralda I e Esmeralda II.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-09-03. Valor - R\$2.787.452,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 21-07-04.

TC-017223/026/2003

Representante (s): Construtora Augusto Velloso S/A.

Representado (s): Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº03/2003, realizada pelo Executivo Municipal.

Advogado (s): Norton A. Severo Batista Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, contida no TC-017223/026/2003, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, analisados no TC-028612/026/2003.

Determinou, outrossim, seja comunicado ao representante o teor da presente decisão, após o que os autos deverão ser arquivados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-028639/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maura Lígia Costa Russo (Secretaria de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

7ª s o 2ªC

Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia visando à construção do Centro Recreativo Melvi e Escola Municipal Melvi.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-09-03. Valor - R\$1.877.528,43. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-09-04.

TC-012807/026/2003

Representante (s): Construtora Augusto Velloso S/A.

Representado (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública SEOP nº001/2003, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, objetivando a construção de "Centro Recreativo Melvi e Escola Municipal Melvi".

Advogado (s): Norton A. Severo Batista Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, abrigada no TC-012807/026/2003, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, determinando à auditoria competente da Casa que, por ação própria, diligencie junto à origem, requisitando e procedendo à juntada do comprovante de prestação da garantia adicional.

Determinou, outrossim, seja comunicado o teor da presente decisão ao representante, após o que, os autos deverão ser arquivados.

TC-002069/003/2002

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Itatiba e Adilson Franco Penteado - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, nos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001.

Responsável (is): Adilson Franco Penteado (Ex-Prefeito) e José Roberto Fumach (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-04, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão em exame,

7ª s o 2ªC

negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio de Carvalho, Márcio Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002611/026/2003

Prefeitura Municipal: Estrela D'Oeste.

Exercício: 2003.

Prefeito: Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanha(m): TC-002611/126/2003, TC-002611/226/2003

e TC-002611/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2003, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002753/026/2003

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Emílio Carlos Lisboa.

Acompanha(m): TC-000696/009/2004, TC-002753/126/2003, TC-002753/226/2003 e TC-002753/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, exercício de 2003, com recomendação, à margem do parecer, tramitação em separado da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-002918/026/2003

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2003.

Prefeito: Teodoreto Porfírio da Rocha.

Advogado (s): Cezar Guilherme Mercuri.

Acompanha(m): TC-002918/126/2003, TC-002918/226/2003 e TC-002918/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002949/026/2003

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2003.

Prefeito: Dirceu Rafael Apendino.

Advogado (s): Ruy Maldonado.

Acompanha(m): TC-013242/026/2003, TC-030695/026/2003, TC-030696/026/2003, TC-030699/026/2003, TC-002949/126/2003, TC-002949/226/2003 e TC-002949/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ariranha, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-002951/026/2003

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2003.

Prefeito: Abel José Larini.

Acompanha(m): TC-029222/026/2003, TC-002951/126/2003, TC-002951/226/2003 e TC-002951/326/2003.

Advogado (s): Evilazio Ferreira de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado, à margem do parecer, para análise em separado da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos,

7ª s o 2ªC

arquivamento do expediente em anexo e determinações à auditoria competente da Casa, inclusive quanto ao deslinde final de ação em trâmite junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001185/026/2003

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Francisco Soares.

Acompanha(m): TC-001185/126/2003 e TC-001185/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002710/026/2003

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2003.

Prefeito: André Luiz Stringheta.

Acompanha(m): TC-002710/126/2003, TC-002710/226/2003 e TC-002710/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002992/026/2003

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2003.

Prefeita: Maria Ivanete Hernandez Vetorasso.

Acompanha(m): TC-002992/126/2003, TC-002992/226/2003 e TC-002992/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002761/026/2003

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2003.

Prefeito: Joaquim Eliseu de Proença.

Acompanha(m): TC-002761/126/2003, TC-002761/226/2003 e TC-002761/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003196/026/2003

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2003.

Prefeito: Daércio Lopes da Silva.

Advogado(s): Osmar Eugênio de Souza Júnior, Ricardo da Silva Sobrinho e outros.

Acompanha(m): TC-000842/006/2004, TC-009439/026/2004, TC-017444/026/2004, TC-003196/126/2003, TC-003196/226/2003 e TC-003196/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto, destacando-se ter sido cientificado o Ministério Público quanto aos fatos tratados no TC-000842/006/2004.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001075/026/2003

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Nucci Neto.

Acompanha(m): TC-001590/20010/2003, TC-001075/126/2003 e TC-001075/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II,

7ª s o 2ªC

c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Araras, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001313/026/2003

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Eliana Fernandes.

Advogado(s): Suely Ikefuti.

Acompanha(m): TC-001313/126/2003 e TC-001313/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Herculândia, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001551/026/2003

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Célio Albino.

Acompanha(m): TC-001551/126/2003 e TC-001551/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001553/026/2003

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Paulo de Carvalho Alves.

Acompanha(m): TC-001553/126/2003 e TC-001553/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2003, quitando-se o responsável,

7ª s o 2ªC

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001662/026/2003

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Sérgio Andrade de Araújo.

Acompanha(m): TC-001662/126/2003 e TC-001662/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002587/026/2003

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2003.

Prefeito: Armelindo Sanchez Ulian.

Acompanha(m): TC-002587/126/2003, TC-002587/226/2003 e TC-002587/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002788/026/2003

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2003.

Prefeito: Pedro Sabino de Godoy.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano.

Acompanha(m): TC-002374/005/2003, TC-002788/126/2003, TC-002788/226/2003 e TC-002788/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

7ª s o 2ªC

Determinou, outrossim, seja oficiado aos subscritores do expediente TC-002374/005/2003, encaminhando-se-lhes cópia do relatório e voto do Relator, após o que o referido expediente deverá ser arquivado.

TC-002809/026/2003

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2003.

Prefeito: Francisco Antonio Barbizam.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva.

Acompanha(m): TC-002809/126/2003, TC-002809/226/2003 e TC-002809/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-800474/146/97

Recorrente(s): Espólio de Jurandyr da Paixão de Campos Freire - Ex-Prefeito do Município de Limeira - Dorothea Antonietta Pompeo Freire - inventariante.

Assunto: Apartado da contas anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, para análise de despesas impróprias realizadas pelo Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA, no exercício de 1996.

Responsável(is): Jurandyr da Paixão de Campos Freire (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-03, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao pagamento dos valores respectivos, liquidado nos autos.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. sentença recorrida, afastando-se, em consequência, a condenação de recolhimento, ao erário, das importâncias impugnadas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e

7ª s o 2ªC

assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/MML.